

LUCAS BARBOSA FOLSTER

**As interações de poder e o discurso argumentativo no processo judicial:
uma análise aplicada e interdisciplinar sob a égide da pragmática jurídica.**

Dissertação de Mestrado
Orientadora: Professora Dra. Mara Regina de Oliveira

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE DIREITO

São Paulo – SP

2020

LUCAS BARBOSA FOLSTER

**As interações de poder e o discurso argumentativo no processo judicial:
uma análise aplicada e interdisciplinar sob a égide da pragmática jurídica.**

Dissertação de mestrado apresentada à DD. Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Direito, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (FD-USP), na área de concentração Teoria Geral e Filosofia do Direito, sob a orientação da Professora Doutora Mara Regina de Oliveira.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE DIREITO

São Paulo – SP

2020

Catálogo da Publicação
Serviço de Biblioteca e Documentação
Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

Folster, Lucas Barbosa

As interações de poder e o discurso argumentativo no processo judicial: uma análise aplicada e interdisciplinar sob a égide da pragmática jurídica. ; Lucas Barbosa Folster ; orientadora Mara Regina de Oliveira -- São Paulo, 2020.

148

Dissertação (Mestrado - Programa de Pós-Graduação em Filosofia do Direito e Teoria Geral do Direito) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2020.

1. Poder. 2. Argumentação . 3. Processo. 4. Pragmática. 5. Interdisciplinaridade. I. Oliveira, Mara Regina de, orient. II. Título.

FOLSTER, Lucas Barbosa.

As interações de poder e o discurso argumentativo no processo judicial: uma análise aplicada e interdisciplinar sob a égide da pragmática jurídica.

Dissertação de mestrado apresentado à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Direito, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (FD-USP), na área de concentração Teoria Geral e Filosofia do Direito, sob a orientação da Professora Doutora Mara Regina de Oliveira.

Aprovado em ____/____/____.

BANCA EXAMINADORA

Prof(a). Dr(a). _____ Instituição: _____

Julgamento: _____ Assinatura: _____

Prof(a). Dr(a). _____ Instituição: _____

Julgamento: _____ Assinatura: _____

Prof(a). Dr(a). _____ Instituição: _____

Julgamento: _____ Assinatura: _____

Prof(a). Dr(a). _____ Instituição: _____

Julgamento: _____ Assinatura: _____

AGRADECIMENTOS

Esse trabalho foi desenvolvido em agradecimento a meus pais, João e Elisabete, que insistiram, apostaram e investiram em meu desenvolvimento acadêmico como conquistas que lhe fossem próprias. Também à minha irmã Patrícia, que foi confidente integral que serviu de apoio a meu equilíbrio acadêmico e pessoal.

Agradeço, ainda, à minha orientadora Professora Dra. Mara Regina de Oliveira, que apresentou a interdisciplinaridade como ramo apaixonante e frutífero de trabalho e de prazer. Também a todos os seus alunos de Introdução ao Estudo de Direito, matéria da qual tive a oportunidade de ser monitor, e, assim, me encantar pelo ensino e pelas trocas acadêmicas.

Agradeço a todos os professores, a cujas aulas tive a honra de assistir durante os anos de desenvolvimento da pesquisa, além dos demais pesquisadores, cujos livros foram fundamentais à criação deste trabalho. Dedico, a esses profissionais, imensurável apreço e respeito, assim como a todos os que desenvolvem pesquisas como propulsão do pensamento livre e crítico.

Por fim, agradeço a todos os colegas de mestrado, e amigos de vida, os quais me acompanharam dentro e fora das Arcadas, local a que sempre recorro como fonte de inspiração e acolhimento.

“Não se faz uma fotografia só com a câmera. Ao se fotografar, são trazidas todas as fotos que se viu, os livros que se leu, as músicas que se ouviu, e as pessoas que se amou.” – Ansel Adams

FOLSTER, Lucas Barbosa. *As interações de poder e o discurso argumentativo no processo judicial: uma análise aplicada e interdisciplinar sob a égide da pragmática jurídica*. 148 p. 2020. Dissertação (Mestrado em Filosofia e Teoria Geral do Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2020.

RESUMO:

Esta dissertação se volta ao estudo do processo judicial a partir da perspectiva pragmática, centrando sua análise sobre o poder e a argumentação com referência à metodologia interdisciplinar. Poder é entendido como interação, que se constitui discursivamente para controle, se afastando de uma concepção substantiva apropriável. A argumentação é o mecanismo linguístico pelo qual esse poder se constitui no âmbito processual, sendo suas bases clássicas fundamentais para o sucesso de seus objetivos de persuasão. Na confluência desses dois elementos (poder e argumentação), surge a efetivação legítima dos comandos judiciais, que no manejo de regras e princípios, garantem a segurança jurídica do ordenamento e a estabilidade do sistema. Essas reflexões serão tão mais valiosas quão mais forem confrontadas com perspectivas outras que não apenas a jurídico-normativa, de tal modo que a confrontação interdisciplinar é figura central no desenvolvimento da teoria. A aplicação, portanto, num caso prático, e principalmente na peça teatral *Medida por Medida* (do autor William Shakespeare) darão concretude e criticidade a esses termos teóricos, mostrando como o estudo jurídico se faz cada vez mais pertinente aos estudos sensíveis da realidade e das artes.

Palavras-chave: Poder. Argumentação. Processo. Pragmática. Interdisciplinaridade.

Lucas Barbosa Folster. The power interactions and argumentative discourse at the judicial process: an applied and interdisciplinary analysis under the juridical and pragmatical perspective. 148 p. Master – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2020.

ABSTRACT:

This dissertation is a study of the judicial process from a pragmatic perspective, focusing its analysis on power and argumentation with regard to the interdisciplinary methodology. Power here is here understood as interaction, which is discursively constituted aiming control, moving away from an appropriative and substantive conception of it. Argumentation is the linguistic mechanism by which this power is constituted in the procedural realm, being its classic bases fundamental for the success of its persuasion objectives. At the confluence of these two elements (power and argumentation) arises the legitimate implementation of judicial commands, which in the management of rules and principles, ensures the legal certainty and the stability of the legal system. These reflections will be all the more valuable when confronted with perspectives that extend beyond normative ones, making interdisciplinary confrontation is a central figure in the development of this theory. The application, therefore, in a practical case, and especially in the play Measure for Measure (by author William Shakespeare) will give concreteness and criticism to these theoretical terms, showing how the legal study becomes increasingly pertinent to the sensitive studies of reality and art.

KEYWORDS: Power. Argumentation. Process. Pragmatic. Interdisciplinarity.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	13
1 DA CONCEPÇÃO DE PODER E SUA APLICAÇÃO AO PROCESSO JUDICIAL	21
1.1 DO PROCESSO JUDICIAL E DE SUAS FINALIDADES: A PRETENSÃO DA VERDADE	22
1.2 DO PODER NO PROCESSO JUDICIAL	30
1.2.1 Teorias processuais quanto ao poder magistral	31
1.2.2 Base legislativa nacional quanto ao poder no processo.....	33
1.3 RELEITURA SOBRE A CONCEPÇÃO JURÍDICA DO PODER: O PODER COMO INTERAÇÃO	37
2 DO DISCURSO ARGUMENTATIVO JURÍDICO	43
2.1. A IMPORTÂNCIA DA ARGUMENTAÇÃO NA TEORIA DO DIREITO	44
2.1.1 O positivismo jurídico como antecedente histórico da teoria do direito	45
2.1.2 A retomada da argumentação como elemento intrínseco ao direito.....	50
2.2 A SITUAÇÃO COMUNICATIVA JURÍDICA	53
2.3 AS BASES DA RETÓRICA NO DISCURSO JURÍDICO	56
2.3.1 O percurso retórico	59
2.4 OS DIFERENTES ATORES PROCESSUAIS E SUAS RETÓRICAS PRÓPRIAS	63
2.4.1 Retórica na atividade do advogado.....	66
2.4.2 Retórica na atuação do magistrado	69
3 DAS INTERAÇÕES PROCESSUAIS E A CONSTRUÇÃO DA DECISÃO LEGÍTIMA.....	73
3.1 AS BASES NORMATIVAS DO RACIOCÍNIO JURISDICIONAL: REGRAS E PRINCÍPIOS	75
3.2 A CONSTRUÇÃO DO PODER DO JUIZ E AS REAÇÕES DAS PARTES.....	82
3.2.1 Poder e Comunicação: violência simbólica.....	83

3.3 A CONSTRUÇÃO DA LEGITIMIDADE DA DECISÃO: ENTRE A LINGUAGEM E O PODER.....	86
3.4 A SEGURANÇA JURÍDICA COMO CONTRAPONTO À SUBJETIVIDADE.....	94
4 A ANÁLISE APLICADA E INTERDISCIPLINAR	99
4.1 A COMPREENSÃO DO PODER E DA ARGUMENTAÇÃO A PARTIR DA PEÇA MEDIDA POR MEDIDA	102
4.1.1 Plano de fundo da trama.....	107
4.1.2 As interações de poder a partir da peça teatral.....	108
4.1.3 A argumentação e o objetivo de persuasão em Medida por Medida	114
4.2 APLICAÇÃO DA TEORIA À PRÁTICA: O RECURSO ESPECIAL 627.189/SP.....	121
4.2.1 Contexto teórico e prático pertinente ao acórdão.....	125
4.2.2 A fundamentação da decisão como elemento interativo: a legitimidade decisória	127
CONCLUSÃO	135
REFERÊNCIAS.....	141

INTRODUÇÃO

Como não poderia deixar de ser, a escolha pelo título dessa dissertação já enuncia boa parte do caminho que, por ela, será percorrido. Neste título, além de seus objetos, são indicados o contexto, o método e o aporte da pesquisa, os quais constituem fundamentalmente esta introdução.

Desde essa leitura inicial e introdutória, portanto, fica evidente a construção de, basicamente, dois pilares de sustentação da teoria aqui proposta, sendo um deles referente ao poder e o outro à argumentação. São esses os dois grandes objetos sobre os quais os esforços de análise se concentrarão, devendo, assim, nortear toda a discussão aqui tomada.

Entretanto, ainda de acordo com referido título, esses dois objetos centrais ao estudo estão também especificamente alocados sob âmbito do processo judicial. Ou seja, não se trata de uma discussão de poder e de argumentação em quaisquer termos e contextos, de forma generalizada ou mesmo desafetada. Lado outro, estes objetos estarão sempre afeitos à dinâmica processual tipicamente construída nos tribunais brasileiros, sob pena de, ausente tal inserção situacional, perder-se a teoria em meio a generalizações irreais.

Não bastasse isso, todavia, o título ainda se preocupa em enunciar que esses objetos, já devidamente contextualizados, serão acessados e confrontados por meio de metodologias próprias. Sobre tais metodologias, ainda mais será dito, mas desde logo é importante mencionar que elas serão enriquecidas na medida em que contemplarem principalmente o percurso interdisciplinar e a análise aplicada, que ganharão relevo conforme as bases teóricas forem sendo consolidadas. Assim, como é claro, já é possível notar que a dimensão deste trabalho não se preocupa exclusivamente com a letra da lei ou com abstrações teóricas, sendo evidente a preocupação com uma metodologia diversificada.

E, assim, reconhecidos os objetos centrais, o contexto em que estão inseridos, e os métodos pelos quais serão acessados, o título ainda traz outra valiosa indicação: a de que todas essas informações serão construídas a partir da perspectiva da pragmática jurídica. O olhar pelo qual esse trabalho será desenvolvido será, portanto, precipuamente pragmático, importando-se, sensivelmente, com a atividade comunicativa.

Desse modo, postas essas premissas, e, assim, consideradas as ambições deste trabalho, pode-se concluir e resumir que seu percurso será desenhado, necessariamente, pela interligação dos seguintes pontos elementares: poder e argumentação (enquanto objetos), processo judicial (enquanto contexto), interdisciplinaridade e aplicação judicial (enquanto métodos), e pragmática jurídica (como aporte ou perspectiva). Essas são, então, de modo geral, as questões que devem interessar aos leitores que eventualmente se deparem com esta dissertação.

A vocação, então, é unir todos esses elementos, considerando suas sutilezas e diferenças de abordagem, para que se concretize, fundamentalmente, um trabalho crítico e rigoroso sobre esses cenários. Todavia, para responder a esses objetivos, ainda em caráter introdutório, é preciso ressaltar alguns pontos menos intuitivos que evidenciam os limites desse material, para que, assim, se desenhe seu campo de criação acadêmica.

O primeiro desses pontos diz respeito à concepção que aqui se adota por processo judicial. Isso porque, entendido como situação na qual os objetos em estudo se inserem, o processo judicial é visto, nessa dissertação, como a expressão da unidade da soberania estatal enquanto aplicação das leis materiais de forma indistinta. Ou seja, não se pretende criar uma teoria específica para um ou outro ramo do direito processual, não se limitando, assim, às análises apenas do processo civil ou do processo penal, por exemplo.

O processo que aqui se vislumbra é aquele entendido enquanto ramo autônomo do direito, que se desenvolve, assim, enquanto manifestação da jurisdição estatal, que, por tradição, é uma¹. Trata-se do processo judicial, portanto, independente da matéria jurídica específica que a ele é levada à aplicação, tal qual se desenvolve, geralmente, numa teoria geral do processo².

Esse processo judicial, entretanto, será visto para além das questões normativas com que muitas vezes é estudado em doutrinas processualistas. Por isso, muito embora se parta, em algumas oportunidades, da leitura dos códigos nacionais para entender essa realidade, o estudo que aqui se

¹ CINTRA, Antonio Carlos de Araújo; GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Cândido Rangel. *Teoria Geral do Processo*. 28. ed. São Paulo: Malheiros, 2012, p. 57.

² Com isso, é evidente, não se pretende dizer que não existam distinções entre os diferentes ramos de estudo processual, como no processo penal, civil ou administrativo. Existem, é evidente, diferenças sobre princípios norteadores dessas distintas abordagens, o que, será contemplado, ao possível nesta obra, sendo feitos apontamentos específicos quando necessário. Mas, a fim de criar uma teoria geral aplicável ao fenômeno jurídico como um todo, essas distinções terão papel apenas complementar nesta teoria, que está mais preocupada com o processo como expressão da autoridade estatal.

propõe romper com essas fronteiras meramente legais, de tal modo a se acessar campos nem sempre explorados pela dogmática jurídica.

Assim, mesmo em se tratando de um contexto predominantemente normativo, o objetivo é construir uma teoria que privilegie a abordagem crítica e filosófica, conforme feito costumeiramente pela *zetética jurídica*. Sobre esta, por sinal, também se mostra prudente fazer certos apontamentos introdutórios para bem situar o leitor, já que essa não é a única abordagem facultada aos estudos jurídicos.

Importante esclarecer, assim, que a zetética jurídica representa uma abordagem de investigação que está mais preocupada com o alargamento do estudo do que propriamente com a orientação de ações prescritivas, o que também significa dizer que privilegia o aspecto “pergunta” em detrimento do aspecto “resposta”. Ou seja, a abordagem zetética não está interessada apenas na leitura de prescrições normativas de modo a orientar os juristas em como agir frente aos casos que lhes são apresentados, estando mais inclinada a verificar, de modo crítico, aplicado e interdisciplinar, como o fenômeno jurídico se desenvolve na realidade procedimental. Assim, muito embora o raciocínio processual e judicial seja predominantemente dogmático em sua aplicação, a intenção deste trabalho é fazer uma apreciação propriamente zetética sobre esse fenômeno³.

Em consonância com isso, a metodologia deste trabalho surge, então, como uma resposta à necessidade de se extrapolar os limites legais dos estudos processuais. Afinal, por meio da apreciação interdisciplinar e aplicada, os termos pragmáticos do processo, para além de seus termos meramente normativos, poderão ser acessados de forma atenta à realidade construída a partir da interação dos sujeitos processuais. E, com isso, mais do que uma leitura de códigos, será possível desenvolver uma leitura da realidade jurídica, constituída, principalmente, em razão dos discursos dos atores do processo judicial. É justamente por isso que se mencionou que toda essa discussão científica será feita a partir da pragmática jurídica.

³ Nesse sentido, aproveita-se da proposta do Professor Tércio Sampaio Ferraz Junior, quando da apresentação de seu curso em Introdução ao Estudo do Direito: “o objeto de nossa reflexão será o direito no pensamento dogmático, mas nossa análise, ela própria, não será dogmática, mas zetética.” FERRAZ JUNIOR, Tércio Sampaio. *Introdução ao estudo do direito: técnica, decisão, dominação*. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2012, p. 28.

Entretanto, reconhecendo-se que este é um estudo desenvolvido precipuamente no âmbito da Faculdade de Direito, insta-se também alertar, ainda introdutoriamente, o que se entende por “pragmática” em termos linguísticos, que são mais corriqueiros em outros ramos de estudo exteriores aos contornos jurídicos. Nesse sentido, de acordo com a abordagem clássica, a pragmática é vista como a capacidade dos agentes em calcular como, partindo das sequências de enunciações, fazem inferências sobre as suposições dos enunciadores, bem como dos fins pelos quais se comunicam⁴. Em grandes linhas, assim, pode-se entendê-la como um estudo das interações desenvolvidas entre os atores discursivos em virtude de sua comunicação linguística⁵.

Dizer, portanto, que este estudo se desenvolve “sob a égide da pragmática jurídica” significa dizer que o processo judicial será abordado principalmente a partir do viés comunicacional, sendo priorizados os aspectos da linguagem e da interação estabelecida a partir dela⁶. Esta comunicação, por sinal, vai demonstrar o caráter interativo do processo, ensejando os estudos das relações constituídas nesse contexto em termos de poder e de argumentação.

Esses termos específicos, a seguir, poderão ser devidamente aprofundados no decorrer do trabalho, sendo estruturada, inicialmente, no primeiro capítulo, uma concepção atenta ao poder, e posteriormente, no segundo capítulo, uma concepção atenta à argumentação. Então, com a solidificação dessas bases, apenas ao terceiro capítulo, será verificado como esses temas se correlacionam na construção de uma dinâmica processual que se entenda como legítima.

Por esse motivo, em termos de introdução, não cabe, ainda, fazer uma abordagem exaustiva quanto a esses temas, mas sendo, desde já, prudente apontar que essas matérias serão desenvolvidas tendo em mente o estudo interdisciplinar e a verificação da realidade jurídica como métodos de aprimoramento da pesquisa. A esse respeito, cabe fazer outra ressalva, mas agora quanto à metodologia em uso, para adequar as expectativas do leitor.

É importante, pois, frisar que a proposta de um trabalho interdisciplinar é criar algo novo a partir da interação estabelecida entre disciplinas que, outrora, estavam adstritas a seus próprios

⁴ LEVINSON, Stephen C. Pragmática. Trad. Luís Carlos Borges, Aníbal Mari. São Paulo: Martins Fontes, p. 64.

⁵ OLIVEIRA, Mara Regina de. Direito, argumentação e poder em Julio César. In: OLIVO, Luis Carlos Cancelier. *Anais [do] I simpósio de direito e literatura*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2011, p. 32.

⁶ BRANDÃO, Helena Hathsue Nagamine. Pragmática Linguística: delimitação e objetivos. In: MOSCA, Lineide Salvador (org.). *Retóricas de ontem e de hoje*. 3. ed. São Paulo: Humanitas, 2004, p. 164.

objetos de forma indiferente. No caso deste trabalho, portanto, essa abordagem interdisciplinar, além de agregar alguns termos do direito, da filosofia e da análise do discurso, também agrega a arte como fonte propulsora da ciência.

Nesse contexto, o teatro surge, então, assim como a literatura de modo geral, como uma interessante ponte de diálogo entre essas disciplinas, vez que, a partir dele, possibilita-se uma efetiva reconstrução de mundo em todos os seus elementos⁷. Afinal, as artes, muito mais do que seus aspectos de poética, podem fornecer lições que ultrapassem a mera apreciação estética e possibilitem uma real compreensão e reconstrução de caracteres humanos⁸. Ou seja, a partir das tramas literárias, acessa-se a realidade do mundo para além de construções teóricas e singulares, criando-se um ambiente rico de elementos e circunstâncias, que é intimamente compatível com os objetos de estudos humanos e também jurídicos.

Por isso, considera-se fundamental, para entender os aspectos pragmáticos do processo, a partir de uma perspectiva zetética, que eles sejam acessados por meio de elementos outros que não apenas leitura normativa ou filosófica. E é por isso que, além de abordar a literatura, este trabalho ainda pretende desenvolver uma apreciação prática dos estudos aqui desenvolvidos, até mesmo porque a interdisciplinaridade também preza pela reconstrução fática de conhecimentos teóricos. É o que se chama de estudo orientado: aquele que entende a prática e a teoria numa relação de contribuições mútuas⁹. Por isso, com a análise de um caso prático, será possível mais do que vislumbrar os termos normativos e ideais o tangenciam, podendo-se adentrar à teia de situações que o motivaram, e que constituíram, assim, os interesses que naturalmente permeiam o direito, e dos quais os julgadores não conseguem se libertar.

Em suma, o que este trabalho almeja é reconstruir os termos de poder e da argumentação, relacionando-os dentro do processo judicial, e, então, verificar como eles se sustentam a partir da confrontação com uma trama literária e com um caso prático recentemente julgado pelo Poder

⁷ Nesse sentido, citamos: “Sedução da errância, a Literatura confere ao Sujeito o direito de transformar o espaço da página em página do mundo, incidindo no desenho de comunidades simbólicas que se fazem o lugar primeiro de diálogos disciplinares. Multiplicador, o Sujeito colhe dos saberes disseminados a própria irradiação da subjetividade.” SILVA, Maria Luiza Berwanger da. Espaços de dom e de troca: literatura direito. In: MARTINS-COSTA, Judith (coord). *Narração e normatividade*: ensaios de direito e literatura. Rio de Janeiro: GZ, 2013, p. 29.

⁸ MORIN, Edgar. *A cabeça bem feita*. Repensar a reforma, repensar o pensamento. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2000, p. 49.

⁹ JAPIASSU, Hilton. *Interdisciplinaridade e patologia do saber*. Rio de Janeiro: Imago Editora, 1976, p. 88.

Judiciário nacional, ambos afeitos a esta matéria. Essa proposta de análise aplicada e interdisciplinar será, então, efetivada no quarto capítulo desta dissertação, a partir da leitura da peça teatral shakespeariana “Medida por Medida”¹⁰ e do acórdão proferido no Recurso Especial 627.189/SP, julgado pelo Supremo Tribunal de Federal brasileiro¹¹.

Assim, cada uma dessas abordagens trará suas contribuições críticas próprias à teoria, de tal modo a reafirmar o objetivo ampliativo da pesquisa. Assim, enquanto a peça teatral trará aspectos subjetivos que não seriam acessados pela mera leitura teórica, a análise do acórdão permitirá acessar os elementos institucionais, normativos e reais do direito brasileiro contemporâneo.

Para isso, todavia, é evidente que não bastará a mera leitura textual da obra original de Shakespeare ou do acórdão proferido pelo Tribunal: será preciso analisar seus elementos práticos, vivenciados pela interpretação do texto teatral ou pelo contexto factual que circundava o julgamento do acórdão. Ou seja, assim como a pesquisa teórica se pretende alargada e crítica, também a percepção desses textos interdisciplinares e práticos também necessitarão da mesma abordagem.

Isso porque a interdisciplinaridade não pode ser interpretada como mero conceito teórico, se impondo, cada vez mais, enquanto prática¹², o que apenas se absorve efetivamente como método a partir de um contato profundo e constante com as artes e com as conjunturas estudadas e apreciadas. E, desse modo, assim como a interpretação teatral dá vivacidade ao texto literário¹³, também apreciação de casos contemporâneos e de seus contextos singulares dá vivacidade ao texto da lei. Por isso a pertinência de suas análises complementares e conjuntas, emprestando, mutuamente, as contribuições da reconstrução artística e do contexto factual para além das abstrações teóricas.

¹⁰ SHAKESPEARE, William. *Medida por medida*. Trad. Barbara Heliodora. Rio e Janeiro: Nova Fronteira, 2015.

¹¹ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Recurso Extraordinário 627.189 SP*. Relator: Ministro Dias Toffoli, 3 de abril de 2017. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=3919438>. Acesso em: 10 abr. 2018.

¹² OLIVEIRA, Mara Regina de. *Shakespeare e o Direito*. Rio de Janeiro: Forense, 2015, p. 7.

¹³ CUNHA, Paulo Ferreira da. Uma enciclopédia crítica e criativa. In: FRANCA FILHO, Marcílio; LEITE, Geilson Salomão Leite; PAMPLONA FILHO. Rodolfo (coords.). *Antimanual de direito e arte*. São Paulo: Saraiva, 2016, p. 15.

É, portanto, com essa expressão alargada, crítica e intrinsecamente interdisciplinar do direito que este trabalho se preocupa. Entender o direito para além dos reduzidos textos legais e entender os casos práticos para além da decisão posta institucionalmente são atividades que apenas leituras não necessariamente intuitivas, típicas do olhar artístico, permitem. Leituras essas que, sem perder de vista os objetos de estudo, contribuirão à apreciação do direito por meio de visões alternativas aptas a desvendar suas bases que nem sempre são traduzidas aos termos positivos codificados.

Em resumo, será a oportunidade de, imersos nessa metodologia, demonstrar como as relações de poder, embebidas pela comunicação argumentativa, dão vazão a um processo judicial que se pretenda legítimo para além de seus crivos meramente normativos e estritamente jurídicos. Será a oportunidade de, interdisciplinarmente, vislumbrar alguns dos temas mais sensíveis da realidade jurídica contemporânea, que coloca o poder e a comunicação como vetores centrais do almejo de legitimidade.

De agora em diante, portanto, passa-se a apresentar as teorias pertinentes a esses temas, tendo por base a enunciação do percurso apresentado nesta introdução.

CONCLUSÃO

Com o transcorrer dessa dissertação, pôde-se perceber que, diferentemente de outros trabalhos, que partem de uma perspectiva preponderantemente legalista na análise do processo judicial, aqui, foi proposta uma inversão de olhares. Conforme se disse, o objeto de estudo, embora inserido no contexto jurídico e judicial de aplicação do direito, era, em primeiro lugar, aquilo que completa o esqueleto normativo na condução de uma relação processual e linguística. Para tanto, mais do que estudar apenas as decisões judiciais em si, ou as reivindicações das partes, foram analisadas as interações estabelecidas entre essas manifestações, para além de seu caráter dogmático.

O ponto de partida, portanto, foi a decisão judicial, que, entendida prioritariamente enquanto comunicação, precisou ter averiguados seu processo de constituição e os efeitos que causava naqueles a que se destinava. É justamente por isso que se pode dizer que o principal olhar deste estudo recaiu sobre a criação da norma jurídica enquanto decisão judicial, e não apenas enquanto produto legislativo positivado.

Então, de modo a reafirmar a pertinência jurídica da pesquisa, ainda que frente à multiplicidade de seus temas tangenciais, foi fundamental que se contemplasse a concepção apresentada pelo austríaco Hans Kelsen, que sustentava a percepção da “norma jurídica” não apenas enquanto produto legislativo genérico. Para esse autor, a norma jurídica se materializa também na aplicação, pelo julgador, do mandamento abstrato ao caso concreto, dando-lhe o nome de “norma jurídica individual” – em detrimento do que chamou de “norma jurídica geral”, que seria a criação legislativa³¹⁷. Foi sobre essa concepção e sobre a criação de tal norma jurídica individual, portanto, que se debruçaram os maiores esforços deste trabalho, rompendo-se, entretanto, com as bases de correntes exclusivamente positivistas, que pouco se estenderam sobre o processo de aplicação do direito.

O que se intentou, então, foi reler essa dinâmica jurídica por meio da aplicação da pragmática à decisão judicial (ou à norma jurídica individual), e, assim, desenvolver uma teoria de caráter intrinsecamente interdisciplinar. Com isso, portanto, ainda que partindo das bases

³¹⁷ KELSEN, Hans. *Teoria pura do direito*. 8. ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2009, p. 81.

positivistas mencionadas, o estudo acabou por abarcar autores e concepções outras, que alargaram a pesquisa em direção às teorias comunicativas contemporâneas.

Foram desenvolvidos, então, alguns passos em direção às teorias construídas por autores como Robert Alexy, Ronald Dworkin, Chaïm Perelman e outros, que possibilitaram perceber como o discurso argumentativo, as interações de poder e a legitimidade estão intimamente interligados por uma concepção não puramente normativa do processo judicial. Ou seja, aqueles itens que, ainda a nível de introdução³¹⁸, eram apresentados de forma autônoma, foram conectados por uma teoria interdisciplinar que abarcou temas linguísticos, jurídicos e filosóficos, estando sempre permeados pela concepção pragmática como estudo da comunicação e de seus signos³¹⁹.

Por isso, faz-se prudente, a título de conclusão, lembrar o que fora exposto, ainda introdutoriamente, como os principais objetivos de aprofundamento da pesquisa, de tal modo a denotar e encerrar o percurso acadêmico desta dissertação.

O primeiro desses pontos mencionados introdutoriamente, e constante do próprio título deste trabalho, diz respeito à temática do poder, que foi considerado, ao lado da dissertação, como objeto central de análise. Quanto ao poder, portanto, foi possível, logo ao primeiro capítulo desta pesquisa, notar como ele se constrói, na dinâmica processual, enquanto relação e interação humanas, sendo-lhe negado qualquer caráter substantivo e reificado, e fazendo-o acompanhar toda a estrutura forense. Ou seja, o poder foi chamado ao protagonismo das relações jurídicas, sendo-lhe atribuído o caráter de princípio constitutivo, sem o qual sequer se possibilita o exercício do direito³²⁰.

Fora ainda no primeiro capítulo, então, que foi possível verificar como essas relações de autoridade/sujeito, que estão à base do direito, efetivamente se constituem dentro do processo judicial de acordo com a indução dos agentes a partir da construção de suas pretensas verdades. Por conta disso, foi importante ressaltar que o direito, segundo essa lógica de poder, necessita

³¹⁸ Para tanto, remete-se o leitor à introdução da pesquisa, na qual foi explicitado que esta se desenvolveria passando pelos temas do poder, da argumentação, do processo judicial, da aplicação prática, da interdisciplinaridade e da pragmática.

³¹⁹ OLIVEIRA, Mara Regina de. Direito, argumentação e poder em Julio César. *In*: OLIVO, Luis Carlos Cancelier. *Anais [do] I simpósio de direito e literatura*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2011, p. 32.

³²⁰ FERRAZ JUNIOR, Tércio Sampaio. *Introdução ao estudo do direito: técnica, decisão, dominação*. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2012, p. 334.

manejar o conceito de verossimilhança, que apenas é atingível por meio de atividade comunicativa – e retórica – competente. Para tanto, cientes dessa íntima relação entre o poder e a argumentação, foi importante, dando início ao segundo capítulo, recordar o percurso histórico traçado pelas teorias jurídicas modernas, para que se vislumbrasse a atual inserção das teorias da argumentação no cerne das teorias do direito.

A partir dessas bases, oportunizou-se o momento, então, de aprofundar a pesquisa comunicacional e linguística, para se valer de conhecimentos típicos das teorias da argumentação e, assim, perceber como os atores processuais se utilizam das bases da retórica para construir seus posicionamentos e reafirmar suas funções institucionais. Conseqüentemente, então, ao segundo capítulo, foram introduzidos conceitos ainda pouco explorados dentro das ciências jurídicas dogmáticas, mas que, numa abordagem interdisciplinar com os estudos do discurso, demonstraram sua pertinência à realidade processual. A esse passo, portanto, foram introduzidas as percepções sobre a construção da comunicação como aspecto sensível ao sujeito que argumenta e a seu auditório, numa interação de fluência persuasiva.

Por sinal, foram esses termos retóricos atentos aos sujeitos da relação processual que permitiram o ingresso ao terceiro capítulo desta dissertação, levando-se a traçar uma teoria da legitimidade atenta à violência simbólica e à comunicação como formas de efetivação dos comandos judiciais. Afinal, se o direito se constitui a partir das relações poder, e se efetiva pela comunicação argumentativa, foi preciso visualizar como essa comunicação se faz respeitar, e, como, assim, constrói sua legitimidade.

A partir dessa discussão sobre legitimidade, entretanto, foi preciso atentar às novas teorias jurídicas, que não mais a entendem como uma estrita vinculação legalista e normativa. Ou seja, a legitimidade teve de responder à nova configuração do direito, que passou a abarcar outros comandos normativos de cargas vinculativas distintas (como os princípios), e, assim, intensificou o caráter procedimental e comunicacional de sua aplicação. Portanto, sem abandonar a segurança jurídica como valor inquestionável do direito, as discussões sobre legitimidade se perfizeram numa retomada insistente dos termos pragmáticos, que se fazem notar desde os primeiros traços desta pesquisa.

E, assim, ingressando já no quarto capítulo da dissertação, foi o momento de reafirmar a promessa metodológica introdutória, que enunciava a interdisciplinaridade e a aplicação prática como formas de alargamento e crítica de todo esse cenário teórico construído até então. Fora a partir da intersecção das análises desenvolvidas sobre a peça shakespeariana *Medida por Medida* e sobre o Recurso Extraordinário 627.189/SP, que foi franqueado se conceber os aspectos subjetivos e institucionais que se alternam e mutuamente se afetam na aplicação do direito. Um e outro aporte – artístico e institucional – tiveram muito a contribuir com a construção teórica, de tal modo a se abordar os aspectos normativos da discussão sem se menosprezar as camadas extrajurídicas concernentes ao poder e à comunicação.

A partir de uma abordagem interdisciplinar, portanto, certos traços argumentativos e humanos que o direito tenta dissimular na institucionalização de suas decisões puderam ser evidenciados unicamente a partir perspectiva poética e artística da peça teatral. Da mesma forma, aspectos normativos típicos da contemporaneidade jurídica, que ainda não haviam ingressado na contemplação shakespeariana, puderam ser ressaltados na argumentação jurídica desenvolvida pelo Supremo Tribunal Federal na decisão analisada.

Ou seja, o que se pode notar a partir dessa confrontação, é que a dinâmica jurídica, enquanto relação de poder e argumentativa, não se esgota na lei, na decisão ou mesmo nos bastidores do processo. Pelo contrário, temas como direito, poder, violência e legitimidade, dadas suas naturezas complexas, apenas são efetivamente acessadas por uma perspectiva alargada do conhecimento, típica dos processos interdisciplinares de pesquisa³²¹. A mera leitura do acórdão, assim, embora tivesse muito a agregar em termos acadêmicos e dogmáticos, não seria capaz de acessar traços humanos que apenas relatos subjetivos, típicos das artes poéticas, poderiam desvendar.

E, assim, postas essas construções, como conclusão final deste percurso científico, resta tão somente afirmar e defender a pertinência e o incentivo ao desenvolvimento, cada vez mais acentuado, da interdisciplinaridade no direito, que não mais se sustenta como mecanismo estritamente normativo. Argumentação e poder, assim, são pontos necessários à criação de uma compreensão adequada de legitimidade, que, valendo-se da comunicação, não pode se resumir a

³²¹ OLIVEIRA. Mara Regina de. *Shakespeare e o Direito*. Rio de Janeiro: Forense, 2015, p. 9.

aspectos dogmáticos, sob pena de esvaziar-se da complexidade inerente à aplicação jurídica contemporânea.

Portanto, na busca de um processo judicial cada vez mais legítimo, e em resposta às demandas cada vez mais complexas da sociedade atual – que é acompanhada por uma complexidade normativa crescente –, o estudo interdisciplinar do discurso e de suas bases argumentativas se faz, igualmente, cada vez mais fundamental. Sustentar um recorte dogmático alheio a esse caráter comunicativo e interativo, quando os olhos se voltam a um estudo de legitimidade, seria anacrônico e superficial, frente às possibilidades de investigação jurídico-filosófica.

Afinal, assim como não existe qualquer discurso que seja plenamente neutro ou ingênuo³²², também não existe direito sem poder, poder sem discurso ou legitimidade alheia a essas dimensões. Portanto, se o intuito era criar uma linha que unisse poder e argumentação na aplicação do direito, mostra-se prudente afirmar que essa junção é inerente à própria atividade jurídica, que se propõe interdisciplinar em termos linguísticos.

³²² PETRI, Maria José Constantino. *Argumentação Linguística e discurso jurídico*. São Paulo: Plêiade, 2005, p. 92.

REFERÊNCIAS

- ALEXANDER, Robert. *Teoria da argumentação jurídica*. Tradução Zilda Hutchinson Schild Silva. São Paulo: Landy, 2001.
- ALMEIDA JÚNIOR, João Mendes de. *O processo criminal brasileiro*. 3. ed. Rio de Janeiro: Typ. Baptista de Souza, 1920.
- AMADO, Frederico. *Direito Ambiental*. 7. ed. Salvador: Jus Podivm, 2019.
- AMOSSY, Ruth. O ethos na intersecção das disciplinas: retórica, pragmática, sociologia dos campos. In: AMOSSY, Ruth (org.). *Imagens de si no discurso: a construção do ethos*. São Paulo: Contexto, 2005.
- ANDREWS, Christina W. *Emancipação e Legitimidade: uma introdução à obra de Jürgen Habermas*. São Paulo: Unifesp, 2011.
- ARISTÓTELES. *Retórica*. Tradução Manuel Alexandre Junior; Paulo Farmhouse Alberto; Abel do Nascimento Pena. Imprensas Nacional-Casa da Moeda, 1998.
- AVILA, Humberto. *Teoria dos Princípios da definição à aplicação dos princípios jurídicos*. 11. ed. São Paulo: Malheiros, 2011.
- AZEVEDO, Plauto Franco de. *Aplicações do direito e contexto social*. 2. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2000.
- AZPIROZ, Valneide Luciane. *A oratória revisita a academia: pressupostos teóricos e recursos discursivos imbrincados na retórica argumentativa*. 2017. Tese (Doutorado em Letras) – Associação Ampla UCS/UniRitter, Caxias do Sul, 2017.
- BARROSO, Luis Roberto. *Judicialização, ativismo judicial e legitimidade democrática*. Disponível em: https://www.migalhas.com.br/arquivo_artigo/art20090130-01.pdf. Acesso em: 1 ago. 2019.
- _____; BARCELLOS, Ana Paula de. O começo da história. A nova interpretação constitucional e o papel dos princípios no Direito Brasileiro. *Revista da EMERJ*, Rio de Janeiro, v. 6, n. 23, p. 25-65, 2003. Disponível em: http://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista23/revista23_25.pdf. Acesso em: 24 jul. 2019.
- BEDAQUE, José Roberto dos Santos. *Poderes instrutórios do juiz*. 4. ed. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2009.
- BENNETT, Robert B. *Romance and reformation: the Erasmian spirit of Shakespeare's Measure for measure*. Cranbury: Associated University Presses, 2000.
- BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. *Introdução ao Estado do direito: humanismo, democracia e justiça*. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

_____. *Linguagem jurídica*. São Paulo: Saraiva, 2001.

BOBBIO, Norberto. *Dicionário de política*. Tradução Carmen C. Varriale. 7. ed. Brasília: Universidade de Brasília, 1995.

_____. *Diritto e potere. Sagi su Kelsen*. Napoli: Edizioni Scientifiche Italiane, 1992.

_____. *Teoria do ordenamento jurídico*. Tradução Maria Celeste C. J. Santos. 6. ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1995.

BOCALON, João Paulo. *Os negócios jurídicos processuais no Novo Código de Processo Civil Brasileiro*. 2016. 241f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2015.

BOITEUX, Elza Antonia Pereira Cunha. Discurso, práxis e saber em Direito. *Revista Sequência*, Florianópolis, v. 4, n. 6, p. 136-141, 1982.

_____; BOITEUX, Fernando Netto. *Poluição eletromagnética e meio ambiente: o princípio da precaução*. Porto Alegre: Sergio Antonio Frabis, 2008.

BRANDÃO, Helena Hathsue Nagamine. Pragmática Linguística: delimitação e objetivos. In: MOSCA, Lineide Salvador (org.). *Retóricas de ontem e de hoje*. 3. ed. São Paulo: Humanitas, 2004.

BRASIL. Código de Processo Civil, 2015. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm, Acesso em: 8 jun. 2018.

_____. Constituição Federal, 1988. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm, Acesso em: 8 jun. 2018.

_____. Lei 8.906, 1994. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8906.htm, Acesso em: 8 jun. 2018.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Habeas Corpus 124.306 RJ*. Relator: Ministro Marco Aurélio. Relator para Acórdão: Ministro Roberto Barroso. Disponível em <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/HC124306LRB.pdf>, Acesso em: 24 jul. 2019;

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Recurso Extraordinário 627.189 SP*. Relator: Ministro Dias Toffoli, 3 de abril de 2017. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=3919438>. Acesso em: 10 abr. 2018.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Recurso em habeas corpus 37.587 SC*. Relator: Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, 23 de fevereiro de 2016. Disponível em: <https://ww2.stj.jus.br/processo/pesquisa/?tipoPesquisa=tipoPesquisaNumeroRegistro&termo=201301244282&totalRegistrosPorPagina=40&aplicacao=processos.ea#>. Acesso em: 17 mai. 2019.

CALAMANREI, Piero. *Eles, os juízes, vistos por um advogado*. 2. ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2015.

CANETTI, Elias. *Massa e poder*. Tradução Sérgio Tellaroli. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

CINTRA, Antonio Carlos de Araújo; GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Cândido Rangel. *Teoria Geral do Processo*. 28. ed. São Paulo: Malheiros, 2012.

CONFERÊNCIA DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO. *Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento*. Disponível em: <http://www.onu.org.br/rio20/img/2012/01/rio92.pdf>. Acesso em 17 abr. 2018.

CUNHA, Paulo Ferreira da. Uma enciclopédia crítica e criativa. In: FRANCA FILHO, Marcílio; LEITE, Geilson Salomão Leite; PAMPLONA FILHO, Rodolfo (coords.). *Antimanual de direito e arte*. São Paulo: Saraiva, 2016.

_____. *Truth in Adjudication*. Faculty Scholarship Series. Yale, 1998. Disponível em http://digitalcommons.law.yale.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=2597&context=fss_papers. Acesso em: 29 mai. 2018.

DAMASKA, Mirjan R. I due tipi di Sato e gli scopi del processo. In: BESSONE, Mario; SILVESTRI, Elisabetta; TARUFFO, Michele. *I metodi della giustizia civile*. Milano: CEDAM, 2000.

DIDIER Jr., Fredie. Os três modelos de direito processual: inquisitivo, dispositivo e cooperativo. *Revista de Processo*, São Paulo, v. 36, n 198, p. 213-225, ago. 2011.

DUBOIS, Jacques; EDELINE, Francis; KLINKENBERG, Jean-Marie; MINGUET, Philippe; PIRE, François; TRINON, Hadelin. *Retórica geral*. Tradução Carlos Felipe Moisés, Duílio Colombini, Elenir de Barros. São Paulo: Ed. da Universidade de São Paulo, 1974.

DUDALSKI, Sirlei. A dramaturgia shakespeariana no Brasil: por que e como ensiná-la. In: *Shakespeare por múltiplos olhares*. CAMATI, Anna Stegh; MIRANDA, Célia Arns (orgs.). Curitiba: Ed. Solar do Rosário: 2009.

DWORKIN, Ronald. *O império do direito*. Tradução Jefferson Luiz Camargo. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

_____. *Uma questão de princípio*. Tradução Luís Carlos Borges. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

FERRAZ JUNIOR, Tércio Sampaio. *Direito, retórica e comunicação: subsídios para uma pragmática do discurso jurídico*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1997.

_____. *Estudos de filosofia do direito: reflexões sobre o poder, a liberdade, a justiça e o direito*. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

_____. *Introdução ao estudo do direito: técnica, decisão, dominação*. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

_____. *Teoria da norma jurídica: ensaio de pragmática da comunicação normativa*. Rio de Janeiro: Forense, 1978.

FIORIN, José Luiz. Argumentação e discurso. *Bakhtiniana. Revista de Estudos do Discurso*, São Paulo, vol. 9, n. 1, jan./jul. 2014.

_____. *Introdução ao pensamento de Bakhtin*. 2. ed. São Paulo: Contexto, 2016.

FOUCAULT, Michel. *A ordem do discurso: aula inaugural no Collège de France, pronunciada em 2 de dezembro de 1970*. Tradução Laura Fraga de Almeida Sampaio. 24. ed. São Paulo: Loyola, 2014.

_____. *A verdade e as formas jurídicas*. Tradução Roberto Cabral de Melo Machado e Eduardo Jardim Morais. Rio de Janeiro: NAU Editora, 2005.

_____. Diálogo sobre o poder. In: MOTTA, Manoel Barros (org.). *Ditos e Escritos*. Estratégias, Poder-Saber. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2003.

_____. *Microfísica do poder*. Rio de Janeiro: Graal, 1979.

GIOSA, Elenice. Sensibilidade. In: FAZENDA, Ivani Catarina Arantes (org.); GODOY, Herminia Prado (coord. técnica). *Interdisciplinaridade: pensar, pesquisar, intervir*. São Paulo: Cortez, 2014.

GOFFMAN, Erving. *Ritual de interação: ensaios sobre o comportamento face a face*. Tradução Fábio Rodrigues Ribeiro da Silva. Petrópolis: Vozes, 2011.

GOMES, Sergio Alves. *Os poderes do juiz na direção e instrução do processo civil*. Rio de Janeiro: Forense, 1997.

GONÇALVES, Marcus Vinicius Rios. *Direito processual civil esquematizado*. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

_____. *Novo curso de direito processual civil: teoria geral e processo de conhecimento (1ª parte)*. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

GOYARD-FABRE, Simone. *Filosofia crítica e razão jurídica*. Tradução Maria Ermantina de Almeida Prado Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

GRAU, Eros. *Ensaio e discurso sobre a interpretação/aplicação do direito*. 4. ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

GRINOVER, Ada Pellegrini. *A iniciativa do juiz no processo penal acusatório*. Disponível em: http://www.metajus.com.br/textos_nacionais/texto-nacional21.html, Acesso em: 04 jun. 2018.

HABERMAS, Jürgen. *Direito e Democracia: entre faticidade e validade*. v. 1. Tradução Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.

- HART, H. L. *O conceito de direito*. Tradução Armindo Ribeiro Mendes. 3. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian.
- HELIODORA, Bárbara. *A expressão dramática do homem político em Shakespeare*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978.
- _____. *O teatro explicado aos meus filhos*. Rio de Janeiro: Agir, 2008.
- _____. Shakespeare no Brasil. In: LEAO, Liana de Camargo; SANTOS, Marlene Soares dos (org.). *Shakespeare, sua época e sua obra*. Curitiba: Editora Beatrice, 2008.
- JAPIASSU, Hilton. *Interdisciplinaridade e patologia do saber*. Rio de Janeiro: Imago Editora, 1976.
- KANT, Immanuel. Sobre um suposto direito de mentir por amor à humanidade. In: *A paz perpétua e outros opúsculos*. Rio de Janeiro: Edições 70, 1990.
- KELSEN, Hans. *Teoria pura do direito*. 8. ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2009.
- KNIJINIK, Danilo. Ceticismo fático e fundamentação teórica de um Direito Probatório. In: *Estudos sobre o novo direito probatório*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.
- LEVINSON, Stephen C. *Pragmática*. Tradução Luís Carlos Borges e Aníbal Mari. São Paulo: Martins Fontes.
- LIMA, Renato Brasileiro de. *Manual de processo penal: volume único*. 7. ed. Salvador: Ed. Juspodivm, 2019.
- LIPIANI, Júlia; SIQUEIRA, Marília. *O saneamento consensual*. In: DIDIER JR., Fredie. *Novo CPC doutrina selecionada*. v. 2. Salvador: Juspodivm, 2016.
- LUHMANN, Niklas. *Legitimação pelo procedimento*. Tradução Maria da Conceição Côrte-Real. Brasília: Universidade de Brasília, 1980.
- _____. *Poder*. Tradução Matine Creusot de Rezende Martins. Brasileira: Universidade de Brasília, 1985.
- MACEDO, Silvio de. *Lógica Jurídica*. Maceió: Gráfica São Pedro, 1966.
- MACEDO JUNIOR, Ronaldo Porto. Como o direito não é como o xadrez – Dworkin e a teoria dos tipos conceituais. In: STORCK, Alfredo Carlos; LISBOA, Wladimir Barreto (orgs.). *Normatividade e Argumentação: Ensaio de Filosofia Política e do Direito*. Porto Alegre: Linus, 2013.
- MARCHI, Eduardo C. Silveira. *Guia de metodologia jurídica*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.
- MASCARO, Alysson Leandro. *Introdução ao estudo do direito*. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2015.
- MASSON, Nathalia. *Manual de direito constitucional*. 7. ed. Salvador: JusPodivm, 2019.

MAXIMILIANO, Carlos. *Hermenêutica e Aplicação do direito*. 14. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1994.

MEASURE for measure. Direção: Dominic Dromgoole e Ross MacGibbon. Opus Arte, 2015. 1 DVD (151 minutos).

MEDEIROS, Daniela Brasil. *Amicus Curiae: Um panorama do Terceiro Colaborador*. Disponível em: http://www.esmarn.tjrj.jus.br/revistas/index.php/revista_da_esmarn/article/view/64/56; Acesso em: 29 ago. 2016.

MEYER, Michel. *Questões de retórica: linguagem, razão e sedução*. Tradução António Hall. Lisboa: Edições 70, 1998.

MIRIAM JOSEPH, Sister. *Shakespeare's use of the arts of language*. Philadelphia: Paul Dry Books, 2005.

MORIN, Edgar. *A cabeça bem feita*. Repensar a reforma, repensar o pensamento. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2000.

_____. *O método 5. A humanidade da humanidade*. Porto Alegre: Sulina, 2007.

_____. Complexidade e ética da solidariedade. In: *Ensaio da Complexidade*. CASTRO, Gustavo de (coord.). 4. ed. Porto Alegre: Sulina, 2006.

MOSCA, Lineide Salvador. A teoria perelmaniana e a questão da afetividade. In: CAGAS OLIVEIRA, Eduardo (org.). *Chaim Perelman: direito, retórica e teoria da argumentação*. Feira de Santana/ Núcleo Interdisciplinar de Estudos e Pesquisas em Filosofia, 2004.

_____. Velhas e novas retóricas: convergências e desdobramentos. In: *Retóricas de ontem e de hoje*. 3. ed. São Paulo: Humanitas, 2004.

NERY JUNIOR, Nelson. Coisa julgada e o Estado Democrático de Direito. In: YARSHALL, Flavio Luiz. MORAES, Maurício Zanoide de. *Estudos em homenagem à professora Ada Pellegrini Grinover*. São Paulo: DPJ Editora, 2005.

NEVES, Isabela Dias. *Processo civil ambiental: o princípio da precaução como fundamento para a concessão de tutelas de urgência*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014.

NOVELINO, Marcelo. *Curso de direito constitucional*. 13. ed. Salvador: Ed. JusPodivm, 2018.

OLIVEIRA, Bruno Batista da Costa. *Jurisdição e poder: os usos disciplinares dos discursos do processo civil*. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo. São Paulo, 328 p., 2014.

OLIVEIRA, Mara Regina de. Direito, argumentação e poder em Julio César. In: OLIVO, Luis Carlos Cancelier. *Anais [do] I simpósio de direito e literatura*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2011.

_____. *O desafio à autoridade da lei*. A relação existente entre poder, obediência e subversão. Rio de Janeiro: Corifeu, 2006.

_____. *Shakespeare e o Direito*. Rio de Janeiro: Forense, 2015.

PAULO, Sidney de. Por uma leitura dialógica do cinema, do mundo e de nós. In: *Arenas de Bakhtin – linguagem e vida*. São Carlos: Pedro & João Editores, 2008.

PERELMAN, Chaïm. *Lógica jurídica: nova retórica*. Tradução Virgínia K. Pupi. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

_____. *Tratado da Argumentação: a nova retórica*. Tradução Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

PETRI, Maria José Constantino. *Argumentação Linguística e discurso jurídico*. São Paulo: Plêiade, 2005.

PISTORI, Maria Helena Cruz. *Argumentação jurídica: da antiga retórica a nossos dias*. São Paulo: LTr, 2001.

_____. *Persuasão e eficácia discursiva no Direito: modos de ser, modos de dizer*. Tese (Doutorado em Letras) – Universidade de São Paulo, 388p. 2008.

PLANTIN, Christian. *A argumentação*. Tradução. Marcos Marcionilo. São Paulo: Parábola Editorial, 2008.

PLUTARCO. *Como tirar proveito de seus inimigos; seguido de Da maneira de distinguir o bajulador do amigo*. Tradução Isis Borges B. da Fonseca. 3. ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2011.

PRADO, Lídia Reis de Almeida. *O juiz e a emoção: aspectos da lógica judicial*. 4. ed. Campinas: Millennium, 2008.

PROENÇA FILHO, Domício. *A linguagem literária*. 2. ed. São Paulo: Ática, 1987.

RAZABONI, Olívia Ferreira. *Amicus Curiae: democratização da jurisdição constitucional*. 2009. 155 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito da USP, Universidade de São Paulo, São Paulo.

REBOUL, Olivier. *Introdução à retórica*. Tradução Ivone Castilho Bnedetti. São Paulo: Martins Fones, 2004.

RIGAUX, François. *A lei dos juízes*. Tradução Edmir Missio. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

RODRIGUEZ, Victor Gabriel. *Argumentação jurídica: técnicas de persuasão e lógica informal*. 6. ed. São Paulo: VMF Martins Fontes, 2015.

SEMAMA, Paolo. *Argomentazione e persuasione*. Milano: Giuffrè Editore, 1974.

_____. *Linguagem e poder*. Brasília: Unb, 1981.

SHAKESPEARE, William. *Medida por medida*. Tradução Barbara Heliodora. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2015.

SILVA, Maria Luiza Berwanger da. Espaços de dom e de troca: literatura direito. In: MARTINS-COSTA, Judith (coord). *Narração e normatividade: ensaios de direito e literatura*. Rio de Janeiro: GZ, 2013.

SOARES, Luisa Machado Leite. *Análise da aplicação do sopesamento proposto por Robert Alexy pelo Supremo Tribunal Federal*. Dissertação (Mestrado em Filosofia) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo. São Paulo, 167 p. 2017.

SOUZA, Luiz Sergio Fernandes de. *Abuso de direito processual: uma teoria pragmática*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2005.

_____. *O papel da ideologia no preenchimento das lacunas no direito*. 2. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2005.

SUMMERS, Robert Samuel. Formal legal truth and substantive truth in judicial fact-finding - their justified divergence in some particular cases. *Cornell Law Faculty Publications*, 1999. Disponível em: <http://scholarship.law.cornell.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=2388&context=facpub>. Acesso em: 30 mai. 2018.

TARUFFO Michelle. *Il Processo Civile Adversary nell'Espeienza Americana*. Padova: Dott. Antonio Milani, 1979.

_____. Verdade Negociada? *Revista Eletrônica de Direito Processual*, Rio de Janeiro/RJ. v. 13, n. 13, 2014. Disponível em: <http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/redp/article/view/11928/9340>, Acesso em: 30 mai. 2018.

TOLEDO. Cláudia. A argumentação jusfundamental em Robert Alexy. MELE. Jean-Christophe; MOREIRA. Luiz. In: *Direito e Legitimação*. Tradução São Paulo: Landy, 2003.

TOMELIN, Georghio. *O Estado jurislador*. Belo Horizonte: Fórum, 2018.

TUZET, Giovanni. *Filosofia della prova giuridica*. Torino: G. Giappichelli, 2013.

VILLARRUEL-SILVA, Mário Luis. Direito e linguagem: entre tradição formativa, plexos discursivos e jogos de sentido e poder. In: *Direito, Discurso e Poder*. Plexos pela linguagem. Niterói: PPGSD, 2016.

WEBER, Max. *Economia e sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva*. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 1999.

ZILLI, Marcos Alexandre Coelho. O poder instrutório do juiz no processo penal. In: RASCOVSKI, Luiz (coord). *Temas relevantes de direito penal e processo penal*. São Paulo: Saraiva, 2012.